



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 90-COU/UNICENTRO, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Veterinárias, nível Mestrado, da UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, por meio do Parecer nº 7-COU, de 11 de julho de 2014, contido no Protocolo nº 12.793, de 31 de outubro de 2013, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Ciências Veterinárias**, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2014

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

| | |
|--|----|
| TÍTULO ÚNICO | |
| REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS | 1 |
| CAPÍTULO I | |
| DOS OBJETIVOS | 1 |
| CAPÍTULO II | |
| DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| SEÇÃO I | |
| DA COORDENAÇÃO | 1 |
| SEÇÃO II | |
| DO COLEGIADO DO PROGRAMA | 1 |
| CAPÍTULO III | |
| DO CORPO DOCENTE | 3 |
| CAPÍTULO IV | |
| DO ORIENTADOR | 4 |
| CAPÍTULO V | |
| DO CORPO DISCENTE E REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO | 5 |
| SEÇÃO I | |
| DO EXAME DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO | 5 |
| SEÇÃO II | |
| DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO | 6 |
| SEÇÃO III | |
| DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO VI | |
| DA QUALIFICAÇÃO, DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA CONCESSÃO DO TÍTULO | 7 |
| CAPÍTULO VII | |
| DA COMISSÃO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS | 9 |
| CAPÍTULO VIII | |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 10 |



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 90-COU/UNICENTRO, DE 29 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, PPGCV, DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias, PPGCV, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, tem por objetivo promover a qualificação de recursos humanos, por meio da formação científica e tecnológica nas áreas de conhecimento das ciências veterinárias, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de atividades voltadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O PPGCV compreende o nível de mestrado acadêmico em Ciências Veterinárias, na área de concentração “Saúde e Produção Animal Sustentável”.

Art. 3º O PPGCV tem autonomia didático-pedagógica, com normas estabelecidas pelo Colegiado, respeitado este Regulamento e o Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, doravante denominado Regulamento Geral.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação pedagógica e administrativa do PPGCV é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCV são eleitos pelos seus pares, para um mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos, são adotados os procedimentos previstos no Regulamento Geral.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do PPGCV, sendo constituído por:

I – Coordenador como Presidente e do Vice-coordenador como Vice- Presidente;

II – dois professores integrantes da carreira docente da UNICENTRO, credenciados como permanentes junto ao PPGCV, eleitos pelos seus pares com mandato de até três anos;

III – um representante discente titular e um suplente, eleitos pelos seus pares entre os alunos regularmente matriculados no PPGCV, com mandato de um ano.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Os critérios e normas dos processos eleitorais são previamente homologados e divulgados pelo Colegiado.

Art. 6º O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 7º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dá-se por maioria simples.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos superiores da Unicentro, zelando pelo bom andamento do curso, desde a inscrição dos candidatos até a defesa da dissertação;

II – aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação, bem como o número de vagas a ser ofertado em cada processo seletivo;

III – acolher e deliberar sobre questões didáticas e pedagógicas;

IV – designar professores integrantes do quadro docente do programa para compor a comissão de seleção de candidatos e outras tarefas específicas;

V – propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

VI – credenciar, descredenciar e recredenciar professores e orientadores para o programa, de acordo com regulamentação específica;

VII – decidir sobre o desligamento e reintegração de alunos ao programa;

VIII – homologar a composição da banca para exame de qualificação e defesa de dissertação;

IX – propor aos órgãos superiores da Unicentro a aprovação de normas e suas modificações;

X – apresentar anualmente aos órgãos superiores da Unicentro o edital do processo de seleção do ano seguinte;

XI – acompanhar as atividades de ensino e de pesquisa para o cumprimento dos objetivos e melhoria da avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES;

XII – designar comissão de bolsas;

XIII – julgar recursos encaminhados;

XIV – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 9º Compete ao Coordenador do PPGCV:

I – coordenar e executar a direção administrativa e pedagógica do Programa;

II – representar o programa onde e quando necessário;

III – convocar, por escrito os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

IV – executar as deliberações do Colegiado do Programa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI – organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes de acordo com regulamentação específica;

VII – elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VIII – coordenar a coleta e a atualização de dados do curso na Plataforma Sucupira;

IX – elaborar planilha orçamentária anual, submetendo-a à apreciação da PROPESP, encaminhar pedidos de auxílio financeiro e administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação *Stricto Sensu*;

X – representar o PPGCV no Comitê de Pós-graduação.

Art. 10. Cabe à secretaria do PPGCV as seguintes atribuições:

I – providenciar e divulgar editais de inscrições nos processos de seleção;

II – receber inscrições dos candidatos nos processos de seleção e matrículas dos estudantes aprovados no Programa;

III – organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;

IV – providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;

V – manter em dia o livro das atas;

VI – repassar aos docentes e discentes informações sobre as decisões oficiais do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da IES;

VII – enviar à PROPESP toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do Programa;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado;

IX – divulgar as decisões oficiais do Colegiado e de órgãos superiores relativas ao Curso;

X – providenciar a expedição de certificados, atestados e declarações;

XI – auxiliar o Colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

XII – colaborar com o Colegiado para o bom funcionamento do Curso;

XIII – executar tarefas relativas às atividades do Curso, conforme instruído pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGCV é constituído por professores portadores do título de Doutor, classificados nas seguintes categorias:

I – permanentes;

II – colaboradores;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – visitantes.

Parágrafo único. Os requisitos e atribuições para integrar as categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes são estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 12. Os critérios e documentos exigidos para o credenciamento e credenciamento dos professores são estabelecidos em regulamentação específica, divulgada na página eletrônica do PPGCV.

Parágrafo único. A regulamentação específica que trata o *caput* desse artigo deve estabelecer critérios que atendam as exigências da CAPES visando a melhoria do conceito do curso.

Art. 13. Os novos pedidos de credenciamento devem ser feitos por carta-solicitação do interessado ao Coordenador do PPGCV, a qualquer tempo.

§ 1º Os pedidos de credenciamento são analisados e deliberados pelo Colegiado, com base nos critérios estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º Ao candidato que solicita o credenciamento podem ser sugeridas adequações, com intuito de atender as necessidades do curso.

Art. 14. O Colegiado do PPGCV realiza avaliação interna, preferencialmente ao final de cada triênio, para o credenciamento de todo o corpo docente com base nos critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios ocasiona o descredenciamento do docente, sob decisão do Colegiado PPGCV.

Art. 15. São atribuições do corpo docente permanente:

I – ministrar aulas teóricas e práticas;

II – promover e participar de seminários;

III – orientar trabalhos de dissertação;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas do aluno orientado;

V – participar das atividades de pesquisa mantendo produção científica e técnica;

VI – fazer parte de Bancas Examinadoras;

VII – participar do Colegiado e das Comissões para as quais for designado;

VIII – disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, sempre que for solicitado.

CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR

Art. 16. O orientador, com ciência da Coordenação do Programa, supervisiona os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º A juízo do Colegiado do Programa pode, excepcionalmente, ser admitido como co-orientador, docente não portador do título de Doutor, considerado pelo Colegiado como de alta qualificação na sua área de atuação, por sua experiência e conhecimento especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados por meio de *Curriculum Lattes*.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º O número de orientandos por orientador é definido pelo Colegiado.

Art. 17. São atribuições do orientador, além das atividades previstas no artigo anterior:

I – orientar matrículas do(s) seu(s) orientando(s), supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas a elaboração e defesa de Dissertação;

II – indicar membros para compor a Banca examinadora de Qualificação e de Defesa de Dissertação à Coordenação;

III – participar como membro nato e presidente de Bancas Examinadoras de qualificação e defesa de dissertação dos seus orientandos;

IV – justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa.

Art. 18. O orientador pode desistir da orientação de um orientando em qualquer época, justificando por escrito ao Colegiado.

§ 1º No caso de afastamento temporário o orientador pode ser substituído por outro de sua indicação, em concordância com o orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º No caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE E REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DO EXAME DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 19 A inscrição no processo de seleção do PPGCV é permitida aos graduados em curso superior que apresentem, no período estabelecido, os documentos exigidos em edital de seleção.

§ 1º As exigências e critérios do exame de seleção ao PPGCV são definidos em edital específico.

§ 2º Na ausência do diploma, no ato da matrícula de ingresso no Curso, o candidato deve comprovar a colação de grau em curso superior.

Art. 20. O processo de seleção de novos alunos é realizado pela Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, com participação de membros docentes incluindo o possível orientador de cada candidato.

Art. 21. O número de vagas em cada processo seletivo é informado em edital específico.

§ 1º Para efeito de aprovação, deve ser considerado o número de vagas oferecidas de acordo com o número de orientadores disponíveis.

§ 2º A classificação final dos candidatos é realizada em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida nos itens que integram o processo seletivo, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 22. Havendo vaga e a critério do Colegiado podem ser aceitas matrículas em



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

disciplinas isoladas, como aluno não regular.

§ 1º Entende-se por aluno não regular o candidato que cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de mestre;

§ 2º A seleção dos alunos não regulares aceitos em cada disciplina é feita pelo Colegiado, em acordo com o docente responsável pela disciplina, mediante análise do *Curriculum Lattes*.

§ 3º O número máximo de estudantes não regulares aceitos em cada disciplina não pode ultrapassar 30% do número de alunos regulares matriculados.

Art. 23. Alunos que tenham cursado disciplinas do PPGCV como aluno não regular, caso sejam aprovados no processo de seleção como alunos regulares, podem solicitar o aproveitamento dos créditos cursados em disciplinas obrigatórias e optativas, desde que tenham obtido conceito superior a C e não ultrapassar um terço do número de créditos exigidos pelo PPGCV.

Art. 24. As matrículas são efetuadas por disciplinas dentre aquelas ofertadas pelo PPGCV e que fazem parte do elenco respectivo em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente.

Art. 25. O desligamento do aluno do PPGCV ocorre por:

- I – não cumprimento das disposições regimentais;
- II – processo disciplinar;
- III – desistência mediante comunicado prévio ao orientador ou Colegiado;
- IV – reprovação em três ou mais disciplinas;
- V – reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI – reprovação na defesa de dissertação;
- VII – não comprovação de suficiência em língua inglesa nos prazos estabelecidos;
- VIII – conclusão do Mestrado.

Parágrafo único. A reintegração de aluno desligado do Programa é permitida mediante novo processo de seleção, exceto nos casos dos incisos III, IV e VIII, deste artigo.

Art. 26. A concessão de trancamento de matrícula, bem como as suas implicações, seguem o estabelecido no Regulamento Geral.

SEÇÃO II DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 27. O PPGCV compreende disciplinas obrigatórias, optativas e atividades de pesquisa que levam à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 28. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º cada crédito corresponde a 15 horas/atividade.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º o programa pode oferecer disciplinas com características distintas quanto à carga horária e ao número de créditos.

Art. 29. O PPGCV exige a integralização de um mínimo de 60 créditos, sendo:

I – 10 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

II – 10 créditos obtidos em disciplinas optativas;

III – 40 créditos referentes à elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O Colegiado, mediante solicitação escrita, pode aprovar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, que tenham afinidade com a área de concentração do PPGCV até o limite máximo de 50% dos créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 2º O Colegiado, mediante solicitação escrita, delibera sobre o aproveitamento de créditos da disciplina “Atividades Complementares”.

Art. 30. O curso tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data efetiva de defesa da dissertação.

§ 2º Solicitações de prorrogação são deliberadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 31. Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 meses após a matrícula do aluno no curso.

Art. 32. O aluno deve comprovar, até o final do segundo semestre após o ingresso no Programa, a suficiência em língua inglesa, por meio de documento comprobatório emitido por instituições reconhecidas ou devidamente credenciadas para tal, realizada até dois anos antes da data final da matrícula.

Parágrafo único. A comprovação de suficiência em Língua Inglesa deve ser validada pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 33. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% da carga horária.

Art. 34. O desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O rendimento escolar do estudante em cada disciplina cursada é expresso de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO, DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 35. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o aluno deve requerer o Exame de Qualificação junto à secretaria do PPGCV, que é analisado e aprovado pelo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Coordenador do Programa.

Art. 36. As bancas examinadoras de exame de qualificação são aprovadas pelo Colegiado e compostas por três membros, com titulação mínima de Doutor, com as seguintes especificações:

I – o orientador, como presidente;

II – dois outros membros.

Parágrafo único. Cada banca de qualificação tem um suplente, com titulação mínima de Doutor.

Art. 37. É permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em prazo não superior a 60 dias do exame anterior.

Art. 38. Para requerer a defesa de dissertação junto ao Colegiado, o candidato deve:

I – ter integralizado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo programa;

II – ter sido homologada a comprovação de suficiência em Língua Inglesa;

III – ter sido aprovado no exame de Qualificação;

IV – entregar na secretaria do Programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa;

V – entregar na secretaria do Programa, até trinta dias antes da data prevista para a defesa, cinco cópias da dissertação.

Art. 39. As bancas examinadoras de defesa de dissertação são aprovadas pelo Colegiado e compostas por três membros, com titulação mínima de Doutor, com as seguintes especificações:

I – o orientador, como presidente;

II – dois membros titulares, sendo, no mínimo, um membro externo à Unicentro.

§ 1º Cada banca examinadora de dissertação tem um suplente interno e outro externo, com titulação mínima de doutor.

§ 2º O orientador deve submeter ao PPGCV indicação de seis nomes para composição da banca.

§ 3º É de competência do Colegiado do PPGCV homologar a banca definitiva da defesa.

§ 4º Membros externos devem ser preferencialmente vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 5º Cada membro da banca, inclusive os suplentes, recebe um exemplar da dissertação com antecedência de pelo menos quinze dias da data da defesa.

Art. 40. A defesa da dissertação é realizada em sessão pública, exceto quando o conteúdo envolve conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º A defesa em sessão fechada é solicitada pelo orientador ao Coordenador do Programa, mediante justificativa, que submete ao Colegiado para deliberação.

§ 2º O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a

8

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

realização da defesa fechada de dissertação.

Art. 41. As normas e critérios para realização do exame de qualificação e da defesa de dissertação são estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 42. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora delibera a respeito da avaliação da defesa da dissertação e emite um dos seguintes conceitos:

I – aprovado: por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;

II – reprovado: por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Art. 43. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação são registrados em ata, que é assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deve ser encaminhado pelo orientador à Secretaria, para homologação da ata de defesa pelo Colegiado.

Art. 44. No caso de aprovação da dissertação com recomendação de reformulação pela banca avaliadora, o orientador é responsável pela conferência e aprovação da versão final.

Art. 45. O aluno deve entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de sessenta dias após a data da defesa;

I – três cópias impressas e arquivo em mídia eletrônica da versão final da dissertação elaborada e aprovada conforme as instruções, incluindo a ficha catalográfica expedida pela Biblioteca da UNICENTRO;

II – parecer com a assinatura dos membros titulares da Banca Examinadora;

III – comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico relacionado à sua dissertação, em periódico científico indexado, classificado no Qualis igual ou superior a B1.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesse artigo implica no impedimento à obtenção do título de Mestre.

Art. 46. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral, a Coordenação do Programa encaminha o processo do estudante ao Conselho Universitário, para homologação do título de Mestre em Ciências Veterinárias.

Art. 47. O diploma de Mestre em Ciências Veterinárias é expedido pela UNICENTRO.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 48. A Comissão de Bolsas é instituída e homologada pelo Colegiado e é composta por;

I – Coordenador ou Vice Coordenador;

II – dois representantes docentes permanentes;

III – um representante discente, eleito entre os pares.

§ 1º Os representantes docentes têm mandato de até três anos, não sendo permitida



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

a recondução.

§ 2º O representante discente tem mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 49. A Comissão de Bolsas estabelece critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas, a serem homologadas pelo Colegiado.

§ 1º As bolsas são concedidas a alunos regulares matriculados no PPGCV, que atendam os requisitos predeterminados pela Comissão de bolsas, desde que exista a disponibilidade de recursos financeiros por agências de fomento.

§ 2º Os critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas são estabelecidos em regulamentação própria, obedecidas as normas e exigências determinadas pelas agências de fomento.

§ 3º A avaliação de desempenho dos bolsistas é realizada pela Comissão de Bolsas.

§ 4º O bolsista deve ter dedicação exclusiva ao curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Regulamento do PPGCV pode ser alterado, mediante aprovação por no mínimo dois terços da totalidade dos membros do Colegiado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, encaminhados ao CEPE.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.